Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 907/69 de 03 de Dezembro de 1.969.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Nos têrmos do Artigo 1º e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 758 de 21 de Novembro de 1.969, afim de serem concedidas ISENÇÕES DE IMPOSTOS, aos contribuintes devem os mesmos preencher os seguintes requisitos:

a) requererem ao Chefe do Executivo a respectiva / Isenção de Impostos Municipais;
b) serem contribuintes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Parapuã;
c) as isenções serão concedidas as Indústrias ou granjas com capital superior a Ncr$ 5.000,00.- e na seguinte ordem:
Capital de Ncr$5.000,00, 5 (cinco) anos de isenção;
Capital de Ncr$5.000,00 para mais, 10 (déz) / anos de isenção.

Artigo 2º - A critério do Chefe do Executivo, poderá o mesmo / INDEFERIR o pedido ou pedidos de ISENÇÕES que não ofereçam nenhuma vantagem ao Município.

Artigo 3º - As Isenções referem-se sómente a IMPOSTOS MUNICIPAIS, não estando incluido nos mesmos, TAXAS E DEMAIS SERVIÇOS.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigôr na presente data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de Dezembro de 1.969.-

Guido Belone

Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação....DECRETO Nº 907/69 de 03/12/1.969.-

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.-

Sumie Ikeda dos Santos
Secretário